

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00228.003471/2026-52

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de **23 aparelhos de refrigeração de ambiente, modelo Split, com capacidades entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs**, pertencentes ao COREN-AM, pelo período inicial de **12 meses**, incluindo mão de obra qualificada, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais de consumo, insumos ordinários, elaboração e atualização do PMOC, emissão de relatórios técnicos e demais providências necessárias à regular execução contratual.
- 1.2. A contratação compreenderá, ainda, a execução de serviços eventuais, acessórios e complementares, sob demanda, de **instalação, remoção, remanejamento e manutenção de equipamentos de refrigeração, bebedouro industrial**, conforme condições, quantidades estimadas, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.3. O item relativo à manutenção dos 23 aparelhos de refrigeração possui natureza continuada e será executado mediante valor mensal, não se tratando de serviço avulso por equipamento, abrangendo a manutenção inicial, as manutenções preventivas periódicas, as rotinas preditivas, os atendimentos corretivos ordinários, a elaboração e atualização do PMOC e a emissão de relatórios técnicos individualizados.
- 1.4. Os serviços eventuais previstos neste Termo de Referência serão executados exclusivamente mediante demanda da Administração, formalizada por Ordem de Serviço, inexistindo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.
- 1.5. Estão incluídos na contratação todos os custos necessários à execução regular do objeto, tais como mão de obra, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais de consumo, insumos ordinários, relatórios técnicos, ART/RRT quando exigível, bem como peças e componentes de pequeno valor necessários às rotinas preventivas e corretivas simples.
- 1.6. A substituição de peças, componentes ou acessórios de maior relevância econômica somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da fiscalização contratual, precedida de relatório técnico, orçamento discriminado, comprovação da necessidade e emissão de Ordem de Serviço específica.
- 1.7. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, quanto ao item principal, com serviços eventuais sob demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, admitindo-se a adoção da modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DEMONSTRATIVO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANTIDADE APARELHOS | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 23 (vinte e três) aparelhos de climatização tipo Split, com capacidades entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs, incluindo elaboração, atualização e execução do PMOC, manutenção inicial, manutenções preventivas trimestrais, revisões técnicas semestrais, atendimentos corretivos ordinários, relatórios técnicos individualizados, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPIs, deslocamentos, materiais de consumo e insumos ordinários. | 23                   | mensal            |
| 2    | Instalação de equipamento de refrigeração de ambiente, com capacidade de 12.000 BTUs a 60.000 BTUs, incluindo insumos ordinários e mão de obra necessária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                      | serviços          |
| 3    | Remanejamento de equipamento de refrigeração de ambiente, incluindo remoção, transporte interno e reinstalação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      | serviços          |
| 4    | Manutenção preventiva e/ou corretiva de bebedouro industrial de aproximadamente 200 litros, em aço inoxidável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      | serviços          |

- 2.1. O item 1 - corresponde à prestação mensal continuada para cobertura dos 23 aparelhos de refrigeração, não se tratando de serviço avulso por equipamento, mas de contratação mensal, com valor mensal estimado calculado a partir da multiplicação do valor médio unitário por aparelho pelo quantitativo total de equipamentos.

a) unidade: **mês**;

b) quantidade: **12 meses**;

c) escopo: manutenção continuada da frota de 23 aparelhos.

2.1.1. Os itens 2 a 4 possuem natureza eventual e serão executados exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização contratual, observada a necessidade efetiva da Administração.

### 3. DA NATUREZA E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O item 1 possui natureza de serviço contínuo, em razão da necessidade permanente de assegurar o funcionamento, a conservação, a segurança, a salubridade, o conforto térmico e a eficiência dos equipamentos de climatização utilizados nas dependências do COREN-AM.

3.2. A unidade de medição do item 1 será mensal, correspondendo à cobertura continuada dos 23 aparelhos de climatização, compreendendo a disponibilidade técnica da contratada, a manutenção inicial, a execução das manutenções preventivas trimestrais, as revisões técnicas semestrais, as rotinas preditivas, os atendimentos corretivos ordinários, a gestão do PMOC, a emissão dos relatórios técnicos e os demais serviços incluídos no escopo ordinário da contratação.

3.3. Os itens 2, 3 e 4 possuem natureza eventual e serão executados exclusivamente mediante demanda da Administração, formalizada por Ordem de Serviço emitida pela fiscalização contratual, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

### 4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1. O **item 1** - compreende a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 23 aparelhos de refrigeração de ambiente, modelo Split, com capacidades entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs.

4.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo: inspeções técnicas, limpeza, higienização, desobstrução de drenos, verificação de componentes elétricos e mecânicos, ajustes, lubrificação, testes de funcionamento, verificação de carga de gás refrigerante, identificação de falhas, correção de defeitos e emissão de relatório técnico individualizado por equipamento.

4.3. A manutenção preventiva deverá ocorrer em periodicidade mensal, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual.

4.4. A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela fiscalização ou quando identificada falha durante as rotinas preventivas ou preditivas.

4.5. O valor mensal contratado deverá compreender a manutenção inicial, as manutenções preventivas, as rotinas preditivas, os atendimentos corretivos ordinários, a elaboração e atualização do PMOC, a emissão de relatórios técnicos, a mão de obra, os deslocamentos, as ferramentas, os EPIs, os equipamentos, os insumos ordinários e as peças de pequeno valor necessárias à execução regular dos serviços.

#### 4.6. **Item 2 - Instalação de equipamento de refrigeração**

4.7. Serviço sob demanda de instalação de equipamento de refrigeração de ambiente, com capacidade entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs, incluindo fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena, instalação ou ajuste de dreno, testes de funcionamento, fornecimento de materiais ordinários, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

4.8. O serviço deverá observar os seguintes limites técnicos ordinários:

4.9. a) dreno com distância horizontal de até 5 metros;

b) rede frigorígena com distância vertical de até 10 metros;

c) atendimento a equipamentos com capacidade entre 12.000 BTUs e 60.000 BTUs.

4.10. Não estão incluídos no escopo ordinário deste item serviços de adequação elétrica predial, criação de novos circuitos, substituição de disjuntores, passagem de cabeamento elétrico independente ou intervenções estruturais na edificação, salvo pequenos ajustes diretamente necessários à instalação, desde que previamente justificados e autorizados pela fiscalização.

#### 4.10.1. **Item 3 - Remanejamento de equipamento de refrigeração**

4.11. Serviço sob demanda de remoção e reinstalação de aparelho de refrigeração de ambiente, incluindo desmontagem, transporte interno, reinstalação, fixação, interligação frigorígena, instalação ou ajuste de dreno, testes de funcionamento, fornecimento de materiais ordinários, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários.

4.12. Serviços que envolvam adequação elétrica, obras civis, abertura de pontos, passagem de novos circuitos ou alterações estruturais somente poderão ser executados se expressamente previstos, justificados e autorizados pela Administração.

#### 4.12.1. **Item 4 - Manutenção de bebedouro industrial**

4.13. Prestação de serviço sob demanda de manutenção preventiva e/ou corretiva em bebedouro industrial pertencente ao COREN-AM, com capacidade aproximada de 200 litros e estrutura em aço inoxidável.

4.14. Os serviços compreendem inspeção técnica, limpeza, higienização, verificação de filtros, conexões, torneiras, reservatório, sistema de refrigeração, vazamentos, ajustes, substituição de peças e componentes, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.

4.15. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas sanitárias relativas à qualidade da água para consumo humano, especialmente quanto à limpeza, higienização e preservação das condições adequadas de uso.

4.16. A contratada deverá observar as normas técnicas e de segurança pertinentes, emitindo relatório técnico após cada intervenção.

### 5. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os seguintes normativos:

#### a) Normas gerais de contratação pública:

- Lei nº 14.133/2021;

**b) Normas relativas à climatização e qualidade do ar:**

- Lei nº 13.589/2018;
- Portaria MS nº 3.523/1998;
- Resolução RE/ANVISA nº 9/2003;
- ABNT NBR 13971, ou norma técnica que vier a substituí-la;
- ABNT NBR 16401, no que couber;
- ABNT NBR 14679, quando aplicável aos serviços de higienização.

**c) Normas ambientais e de sustentabilidade:**

- Lei nº 12.305/2010;
- Lei nº 9.605/1998;
- Resolução CONAMA nº 267/2000;
- Decreto nº 2.783/1998.

**d) Normas de segurança e saúde no trabalho:**

- NR-06;
- NR-10;
- NR-17;
- NR-23;
- NR-35, quando aplicável;
- demais normas regulamentadoras pertinentes à execução dos serviços.

## **6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, segurança, salubridade, conforto térmico e regular funcionamento dos ambientes administrativos e de atendimento do COREN-AM, nos quais são utilizados aparelhos de climatização indispensáveis ao desenvolvimento das atividades institucionais.
- 6.2. A ausência de manutenção preventiva, preditiva e corretiva adequada pode ocasionar falhas recorrentes, paralisação de equipamentos, aumento do consumo de energia, redução da vida útil dos aparelhos, riscos à qualidade do ar interior e prejuízos ao atendimento dos profissionais de enfermagem e ao funcionamento administrativo do Conselho.
- 6.3. A contratação continuada permite atuação preventiva, controle técnico dos equipamentos, redução de custos com reparos emergenciais, organização das rotinas de manutenção e atendimento às normas sanitárias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à climatização de ambientes.
- 6.4. Os serviços eventuais de instalação, remanejamento e manutenção de bebedouro industrial, visam atender demandas pontuais da Administração, sem obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, os quais representam apenas previsão de consumo para fins de planejamento e formação do valor global estimado.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. A execução contratual ocorrerá mediante:**

- a) apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, no prazo de até 15 dias corridos contados da assinatura do contrato;
- b) realização de manutenção inicial em todos os equipamentos de refrigeração no primeiro mês de execução contratual;
- c) execução das manutenções preventivas trimestrais, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;
- d) realização de rotinas preditivas, quando tecnicamente aplicáveis;
- e) execução de manutenções corretivas mediante solicitação formal do COREN-AM;
- f) execução dos serviços eventuais sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço;
- g) fornecimento de materiais de consumo, insumos ordinários, ferramentas, equipamentos, EPIs e peças de pequeno valor necessárias à execução regular dos serviços;
- h) emissão de relatório técnico individualizado após cada intervenção;
- i) registro individualizado das manutenções realizadas por equipamento.

**7.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, salvo necessidade excepcional devidamente autorizada pela fiscalização contratual.**

## **8. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE — PMOC**

- 8.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 dias corridos contados da assinatura do contrato, Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC dos equipamentos de climatização, elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível pelo conselho profissional competente.

8.2. O PMOC deverá observar a Lei nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998, a Resolução RE/ANVISA nº 9/2003 e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente quanto à manutenção, higienização, qualidade do ar interior, periodicidade das rotinas e registros técnicos.

8.3. O PMOC deverá conter, no mínimo:

- a) identificação dos equipamentos abrangidos;
- b) localização dos equipamentos;
- c) periodicidade das rotinas de manutenção;
- d) procedimentos preventivos, preditivos e corretivos;
- e) responsáveis técnicos pela execução;
- f) cronograma anual de manutenção;
- g) modelo de relatório técnico individualizado;
- h) controle de materiais, peças e insumos utilizados;
- i) medidas de segurança, saúde ocupacional e sustentabilidade ambiental.

#### 8.4. **Da Manutenção Inicial**

8.5. A manutenção inicial terá por finalidade realizar diagnóstico técnico completo dos equipamentos, higienização inicial, identificação de falhas preexistentes, atualização do inventário, registro fotográfico, quando necessário, e emissão de relatório individualizado da situação inicial de cada equipamento, sem prejuízo das manutenções preventivas trimestrais previstas no cronograma anual.

#### 8.6. **Da Manutenção Preventiva**

8.7. A manutenção preventiva dos equipamentos de refrigeração deverá contemplar, no mínimo:

- a) limpeza dos filtros e evaporadores;
- b) limpeza de gabinetes, bandejas e serpentinas;
- c) verificação de sujidades, danos, corrosão e oxidação;
- d) desobstrução do sistema de drenagem;
- e) verificação de pressão, temperatura e termostato;
- f) verificação de tensão, amperagem e funcionamento elétrico;
- g) inspeção de isolamento termoacústico;
- h) verificação de frestas, vedações e painéis;
- i) verificação de fluxo e carga de gás refrigerante;
- j) testes de funcionamento geral;
- k) emissão de relatório técnico individualizado.

#### 8.8. **Da Revisão Técnica Semestral**

8.9. Além das manutenções preventivas trimestrais, a contratada deverá realizar, no mínimo uma vez a cada semestre, revisão técnica ampliada dos equipamentos de refrigeração, sem cobrança adicional ao valor mensal contratado, contemplando:

- a) limpeza geral dos equipamentos;
- b) revisão do evaporador e condensador;
- c) limpeza, verificação e lubrificação do conjunto motoventilador;
- d) verificação de vibrações, ruídos e eficiência do equipamento;
- e) inspeção de suportes, parafusos, fixações e estruturas;
- f) medição e registro de amperagem, tensão, temperatura de insuflamento e retorno;
- g) verificação de vazamentos internos e externos;
- h) verificação da carga de gás refrigerante;
- i) limpeza de terminais e contatos elétricos;
- j) verificação de pressões de trabalho do compressor;
- k) eliminação de focos de oxidação e ferrugem, quando tecnicamente possível;
- l) registro de todas as medições e achados técnicos em relatório.

#### 8.10. **Da Manutenção Corretiva**

8.11. Consideram-se corretivos ordinários, incluídos no valor mensal contratado, os serviços de diagnóstico, ajustes, reapertos, limpeza, desobstrução, regulagens, testes, pequenas correções elétricas ou mecânicas e demais intervenções que não envolvam substituição de peças de maior relevância econômica ou serviços extraordinários de infraestrutura predial.

8.12. A manutenção corretiva compreende os procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico, ajustes, reparos, substituição de peças, correção de defeitos elétricos, eletrônicos ou mecânicos e testes de funcionamento.

8.13. A solicitação de manutenção corretiva deverá ser formalizada preferencialmente por Ordem de Serviço, e-mail ou outro meio escrito definido pela fiscalização contratual.

8.14. O início do atendimento deverá ocorrer em até 24 horas, contado do recebimento da solicitação pela contratada.

- 8.15. Entende-se por início do atendimento a chegada do técnico às dependências do COREN-AM ou a comprovação de providência técnica inicial aceita pela fiscalização.
- 8.16. Quando o reparo depender de peça, componente ou procedimento não incluído no escopo ordinário do contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento discriminado para análise e autorização da fiscalização.
- 8.17. **Da Reposição de Peças**
- 8.18. Estão incluídos no valor mensal exclusivamente materiais de consumo e insumos ordinários, tais como fitas isolantes, abraçadeiras, parafusos, conectores, terminais, materiais de vedação, produtos de limpeza, lubrificantes e itens equivalentes.
- 8.19. A substituição de componentes funcionais, tais como capacitores, placas eletrônicas, motores, compressores, serpentinas, ventiladores, sensores, bombas, válvulas, tubulações e filtros especiais dependerá de relatório técnico, orçamento discriminado e prévia autorização da fiscalização.
- 8.20. **Da Vistoria**
- 8.21. A vistoria técnica será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados para melhor conhecimento das condições locais de execução dos serviços.
- 8.22. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação futura de desconhecimento das condições de execução contratual, devendo a licitante apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto.
- 8.23. Caso a Administração entenda indispensável a vistoria obrigatória, deverá justificar tecnicamente a exigência nos autos do processo, demonstrando sua necessidade, pertinência e proporcionalidade.
- 8.23.1. **Do Dimensionamento da Proposta**
- 8.24. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais, insumos, peças de uso ordinário, tributos e demais despesas diretas e indiretas.
- 8.25. A licitante deverá discriminar os valores unitários e totais de cada item, bem como o valor global anual da contratação, de modo a permitir a adequada análise da proposta, a medição dos serviços executados, o controle dos serviços sob demanda e eventual necessidade de acréscimos, supressões ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.26. Os custos relativos a profissionais qualificados, responsável técnico, emissão de relatórios, ART/RRT quando aplicável, elaboração do PMOC e cumprimento das normas técnicas deverão estar incluídos no valor proposto.
- 9. VALIDADE DA PROPOSTA**
- 9.1. As propostas deverão ter validade mínima de 120 dias corridos, contados da data limite para sua apresentação, salvo se estabelecido prazo superior no edital.
- 10. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**
- 10.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando-se as informações destacadas pela equipe de planejamento da contratação no ETP, conforme infere-se do art. 106 da Lei nº. 14.133/21.
- 10.2. Assim, verifica-se que a manutenção além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório:
- I - Instrução Normativa/MPOG n. 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
  - II - Lei nº 13.589, 04/01/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
  - III - Portaria nº 3.523, 28/08/1998 - Ministério da Saúde - Art. 10 Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
  - IV - Portaria nº 888/2021, 04/05/2021 - Ministério da Saúde - Esta Norma dispõe sobre procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências.
  - V - Resolução - RE nº 09, 16/01/2003 - Anvisa - Determinar a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
  - VI - Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; 6.2 Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988.
  - VII - Resolução - RE nº 176, de 24 de outubro de 2000 - Determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
  - VIII - ABNT NBR 14679:2012 - Sistemas de Condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização.
- 11. DA FORMA DE JULGAMENTO, MEDIÇÃO E EXECUÇÃO SOB DEMANDA**
- 11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá pelo critério de menor preço global anual, considerando a soma do valor anual dos valores estimados para os itens 1 a 4, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos preços unitários de cada item.

- 11.2. O item 1- será medido mensalmente, por se tratar de serviço continuado de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos 23 aparelhos de refrigeração, abrangendo manutenção inicial, manutenções preventivas trimestrais, rotinas preditivas, atendimentos corretivos ordinários, PMOC, relatórios técnicos, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais de consumo, insumos ordinários e peças de pequeno valor.
- 11.3. Os itens 2 a 4 - serão executados exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização contratual, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. O pagamento desses itens ocorrerá somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, atestados e recebidos pela Administração.
- 11.4. A adoção do julgamento global justifica-se pela necessidade de integração operacional dos serviços, padronização dos procedimentos técnicos, centralização da responsabilidade, redução de riscos de incompatibilidade entre intervenções, maior eficiência na fiscalização contratual e obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado local, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 12.2. Com base nos valores coletados, o valor mensal estimado corresponde a **Valor estimado anual: R\$ 83.200,00 - Valor estimado mensal: R\$ 6.933,33.**
- 12.3. Diante da variação dos preços válidos obtidos, foi adotada a mediana como metodologia de tratamento dos dados, por representar parâmetro menos suscetível à influência de valores extremos e compatível com os preços praticados no mercado.

13. DEMONSTRATIVO DE PESQUISA/MAPA DE PREÇOS DE MERCADO

- 13.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado local, observando-se, no que couber, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A pesquisa considerou cotações obtidas junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de instalação, remanejamento, manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, bebedouro industrial, incluindo mão de obra, peças de uso ordinário, materiais, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.
- 13.3. Considerando as dificuldades encontradas na obtenção de contratações públicas similares plenamente compatíveis com o objeto, a estimativa foi composta prioritariamente por cotações junto ao mercado local, com identificação dos fornecedores consultados, respectivos CNPJs e documentos SEI correspondentes.
- 13.4. Diante da variação observada entre os preços coletados, adotou-se a mediana como metodologia de referência, por representar parâmetro objetivo e compatível com os valores praticados pelo mercado consultado.

13.5. DEMONSTRATIVO DE PESQUISA/MAPA DE PREÇOS MERCADO SEI Nº. 1872877

| nº | Fornecedor                                                | SEI nº. | CNPJ               | Data da proposta | Valor mensal | Valor anual    |
|----|-----------------------------------------------------------|---------|--------------------|------------------|--------------|----------------|
| 1  | REFRIGERI ENGENHARIA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA | 1866130 | 35.275.373/0001-50 | 14/06/2025       | R\$ 5.100,00 | R\$ 61.200,00  |
| 2  | A.A REFRIGERAÇÃO / ABRAHIM ANSELMO                        | 1871248 | 17.463.190/0001-86 | 15/06/2026       | R\$ 6.933,33 | R\$ 83.200,00  |
| 3  | THERMAZON ENGENHARIA UNIPessoal LTDA                      | 1871252 | 48.491.993/0001-78 | 16/06/2026       | R\$ 8.662,50 | R\$ 103.950,00 |

14. VALIDADE/GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

- 14.1. Todo material utilizado na execução do serviço deverá ter prazo de garantia, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
- 14.2. Os materiais, peças e componentes fornecidos pela contratada deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, salvo se o fabricante oferecer prazo superior.
- 14.3. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de instalação ou vícios decorrentes dos materiais empregados, sem ônus adicional para o COREN-AM.
- 14.4. A substituição de peça ou componente defeituoso implicará renovação da garantia pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do novo recebimento definitivo.
- 14.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS
- 14.5.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de:
- a) 3 meses, quando envolverem exclusivamente mão de obra;
  - b) 6 meses, quando envolverem fornecimento ou instalação de peças, componentes ou insumos.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A prorrogação estará condicionada à previsão no edital e no contrato, à permanência da necessidade administrativa, à regular execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.
- 15.3. A Administração deverá avaliar, previamente a cada prorrogação, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais, os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado — IMR, a adequação dos preços ao mercado e a disponibilidade orçamentária para o período subsequente.
- 15.4. A prorrogação contratual poderá ser precedida de negociação com a contratada, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual ao término da vigência, sem ônus para as partes, quando não demonstrada a conveniência e a oportunidade da continuidade da contratação.

15.5. Os serviços eventuais previstos nos itens 2, 3 e 4 serão executados somente durante a vigência contratual, mediante Ordem de Serviço e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização;
- b) disponibilizar profissionais qualificados, uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados;
- c) fornecer ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- d) apresentar PMOC, relatórios técnicos, ART/RRT ou documento equivalente, quando cabível;
- e) cumprir os prazos de atendimento, execução e correção estabelecidos;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais em desconformidade;
- g) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- i) observar normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e sustentabilidade;
- j) emitir relatório técnico individualizado após cada intervenção;
- k) manter registro atualizado das manutenções realizadas em cada equipamento;
- l) assegurar atendimento presencial no Município de Manaus/AM dentro dos prazos definidos;
- m) destinar adequadamente resíduos, embalagens, peças substituídas, fluidos, óleos e demais materiais resultantes da execução dos serviços.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da contratante:

- a) permitir o acesso da contratada aos locais de execução dos serviços;
- b) prestar as informações necessárias à execução contratual;
- c) emitir Ordens de Serviço;
- d) designar gestor e fiscal do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) receber provisória e definitivamente os serviços executados;
- g) atestar notas fiscais, quando comprovada a regular execução;
- h) notificar a contratada sobre falhas, vícios ou desconformidades;
- i) aplicar sanções administrativas, quando cabíveis;
- j) efetuar o pagamento devido, observadas as condições de medição, liquidação e regularidade fiscal.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 dias.

18.4. A multa compensatória poderá ser fixada em até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

18.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

## 19. DO IMR — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 19.1. O Instrumento de Medição de Resultado — IMR será utilizado para aferir a qualidade, a regularidade, a tempestividade e a conformidade da execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos 23 aparelhos de refrigeração de ambiente, correspondentes ao item 1 -deste Termo de Referência.
- 19.2. O IMR será aplicado mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base nas Ordens de Serviço emitidas, relatórios técnicos, registros de manutenção, Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC, comunicações formais, ocorrências registradas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.
- 19.3. Os serviços eventuais previstos nos itens 2 a 4 serão pagos exclusivamente conforme os serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados pela Administração, não se submetendo ao fator de ajuste do IMR.
- 19.4. A avaliação mensal compreenderá a pontuação máxima de 100 pontos, distribuída da seguinte forma:
- I — cumprimento das rotinas programadas de manutenção preventiva, preditiva e atualização do PMOC: até 30 pontos;
  - II — tempo de resposta e atendimento às solicitações de manutenção corretiva: até 30 pontos;
  - III — qualidade técnica dos serviços, solução das falhas e emissão de relatórios técnicos: até 25 pontos;
  - IV — cumprimento das exigências de segurança, sustentabilidade e apoio à fiscalização: até 15 pontos.
- 19.5. A pontuação mensal obtida no IMR resultará na aplicação do fator de ajuste sobre o valor mensal devido pelo item 1, conforme a tabela abaixo:

| Pontuação mensal    | Fator de ajuste | Percentual de pagamento                 |
|---------------------|-----------------|-----------------------------------------|
| De 90 a 100 pontos  | 1,00            | 100%                                    |
| De 80 a 89 pontos   | 0,98            | 98%                                     |
| De 70 a 79 pontos   | 0,95            | 95%                                     |
| De 60 a 69 pontos   | 0,92            | 92%                                     |
| De 50 a 59 pontos   | 0,90            | 90%                                     |
| Abaixo de 50 pontos | 0,90            | 90%, sem prejuízo de apuração de sanção |

- 19.6. O valor mensal devido será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 19.7. **VMD = VMC × FA**
- 19.8. Onde:
- I — VMD corresponde ao valor mensal devido;
  - II — VMC corresponde ao valor mensal contratado;
  - III — FA corresponde ao fator de ajuste resultante da pontuação obtida no IMR.
- 19.9. A aplicação do fator de ajuste não constitui sanção administrativa, consistindo em mecanismo de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente comprovado no período de referência.
- 19.10. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou outra sanção administrativa dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 19.11. A obtenção de pontuação inferior a 50 pontos em três medições mensais, consecutivas ou não, poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, exigência de plano de correção, aplicação de penalidades ou eventual extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência, a reincidência e o interesse público.
- 19.12. O fiscal do contrato deverá registrar mensalmente a pontuação atribuída, as ocorrências verificadas, as evidências utilizadas, o fator de ajuste aplicável e o valor devido, dando ciência à contratada para manifestação, quando cabível, antes do recebimento definitivo e da autorização para emissão da nota fiscal.

20. **ROTEIRO DA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

- 20.1. **Liquidação e Pagamento**
- 20.2. A medição dos serviços será mensal, observando-se o valor previsto na proposta da contratada e o resultado da execução efetivamente comprovada.
- 20.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, após análise da documentação apresentada, dos relatórios técnicos, das ordens de serviço, dos registros de fiscalização e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR.
- 20.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 20.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias cabíveis e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 20.6. **O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.6.1. Para fins de liquidação, o **Fiscal de Contrato** deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.6.2. a data da emissão;
- 20.6.3. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- 20.6.4. objeto e o período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- 20.6.5. o valor a pagar; e
- 20.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 20.6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 20.6.10. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 20.6.11. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 20.6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 20.6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.6.14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 20.6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.7. **Prazo de Pagamento**
- 20.8. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) / 365$$
- $$I = (6 / 100) / 365$$
- $$I = 0,00016438$$
- 20.10. **Forma de Pagamento**
- 20.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;
- 20.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 20.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 20.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 20.10.5. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 21.1. A seleção do fornecedor ocorrerá pelo critério de julgamento de menor preço global anual, correspondente à soma:
- 21.2. I — do valor anual estimado do item 1, calculado com base em 12 parcelas mensais; e
- 21.3. II — dos valores estimados dos itens 2, 3 e 4, apurados conforme os quantitativos projetados para serviços sob demanda.
- 21.4. O item 1 será medido e pago mensalmente, após a comprovação da execução das obrigações previstas para o período, incluindo a disponibilidade técnica da contratada, as rotinas programadas, os atendimentos corretivos realizados, a atualização do PMOC, os relatórios técnicos e a aplicação do IMR.
- 21.5. Os itens 2, 3 e 4 serão medidos e pagos exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, observados os preços unitários contratados.
- 21.6. A inexistência de solicitação de serviços sob demanda não gerará direito à cobrança, indenização, compensação ou consumo mínimo em favor da contratada.

21.7. **Exigências de habilitação**

21.7.1. A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

21.8. **Habilitação jurídica**

21.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.8.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

21.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

21.8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

21.10. A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, especialmente:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando aplicável;
- f) demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante e o objeto contratado.

21.11. **Habilitação econômico-financeira**

21.12. A comprovação da qualificação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, em especial certidão negativa de falência e, quando cabível, balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros.

21.13. As exigências deverão ser proporcionais ao vulto e à complexidade da contratação, evitando restrições indevidas à competitividade.

21.14. **Qualificação Técnica**

21.15. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, em quantitativo mínimo equivalente a 9 aparelhos de refrigeração ou capacidade técnica compatível, admitido o somatório de atestados.

21.16. **Qualificação Técnico-Profissional**

21.17. Quando exigível em razão da natureza dos serviços, a licitante deverá comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente e indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução contratual e elaboração do PMOC, acompanhado da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme aplicável.

**22. DA SUSTENTABILIDADE**

22.1. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens, peças substituídas, óleos, fluidos refrigerantes e demais insumos utilizados.

22.2. É vedado o descarte irregular de resíduos em áreas públicas, redes de esgoto, lixo comum ou locais não autorizados.

22.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução contratual, especialmente quando houver manuseio de fluidos refrigerantes, óleos, componentes contaminados ou materiais sujeitos a controle ambiental.

**23. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

23.1. Considerando que o objeto não prevê, em princípio, dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados serão reajustados por índice oficial previsto no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 meses.

23.2. A repactuação somente será admitida se, por alteração formal do modelo de execução, vier a existir predominância de custos de mão de obra com dedicação exclusiva, observadas as normas aplicáveis.

**24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 24.2. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, danos causados à Administração ou a terceiros, multas aplicáveis e demais consequências legais e contratuais.
- 24.3. Sempre que possível, o termo de extinção deverá ser precedido de apuração dos serviços executados, pagamentos devidos, eventuais glosas, multas, indenizações e demais registros necessários ao encerramento da relação contratual.

**25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 25.1. É vedada a subcontratação do núcleo principal do objeto, especialmente a elaboração e execução do PMOC, as manutenções preventivas, preditivas e corretivas e a responsabilidade técnica.
- 25.2. Poderá ser autorizada, de forma excepcional e previamente aprovada pela Administração, a subcontratação de atividade acessória que não comprometa a responsabilidade integral da contratada, a rastreabilidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais.

**26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação.
- 26.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato e demais normas aplicáveis.

**27. ANEXOS**

- 27.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI n.1871278);
- 27.2. ANEXO II- Minuta de Edital (SEI nº. 1871298);
- 27.3. ANEXO III - Minuta de Contrato (SEI n. 1871301);
- 27.4. ANEXO IV-Mapa Risco (SEI n. 1871294);
- 27.5. ANEXO V - Mapa de preços (SEI nº. 1872877).

**ELINÁRIO JOSÉ DE PAIVA**

Assessor de Planejamento de Contratações

Portaria COREN-AM nº 949/2025.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, e demais normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto, devendo integrar os autos do Processo Administrativo nº 00228.003471/2026-52.



Documento assinado eletronicamente por **ELINARIO JOSÉ DE PAIVA - Matr. 00250, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 20/06/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1871289** e o código CRC **37B9E2B3**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- [www.corenam.gov.br](http://www.corenam.gov.br)